Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de março de 1992.

DECRETO Nº 34.721, DE 19 DE MARÇO DE 1992

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 34.163, de 12 de novembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Os dispositivos a seguir enumerados do Decreto 34.163, de 12 de novembro de 1991, passam a vigorar com a redação que se segue:

I — os incisos II a VII do artigo 6º:

"II — Serviço de Clínica;

III — Serviço de Cirurgia;

IV — Serviço de Atendimento Especializado;

V — Serviço de Pediatria;

VI — Serviço de Ginecologia e Obstetrícia;

VII — 11 (onze) Equipes Médicas a serem distribuídas pelos Serviços de que tratam os incisos II a VI deste artigo;"

"II — Os incisos II a VII do artigo 7º;

II — Serviço de Enfermagem de Ambulatório e Emergência;

III — Serviço de Enfermagem de Clínica;

IV — Serviço de Enfermagem Cirúrgica;

V — Serviço de Enfermagem Especializada;

VI — Serviço de Enfermagem Materno — Infantil;

VII — 14 (quatorze) Equipes Técnicas de Enfermagem, a serem distribuídas pelos Serviços de que tratam os incisos II a VI deste artigo;"

III — os artigos 20, 21, 22, 23 e 24;

"Artigo 20 — O Serviço de Clínica, por meio de suas Equipes Médicas, tem por incumbência prestar assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de emergência.

Artigo 21 — O Serviço de Cirurgia, por meio de suas Equipes Médicas, tem por incumbência prestar assistência médico-hospitalar de cirurgia aos pacientes das unidades de emergência e de internação.

Artigo 22 — O Serviço de Atendimento Especializado, por meio de suas Equipes Médicas, tem por incumbência prestar assistência médico-hospitalar nas especialidades de anestesiologia, terapia intensiva e ocorrências de politraumatismo.

Artigo 23 — O Serviço de Pediatria, por meio de suas Equipes Médicas, tem por incumbência prestar assistência médico-hospitalar aos pacientes das unidades de ambulatório, emergência e de internação.

Artigo 24 — O Serviço de Ginecologia e Obstetrícia, por meio de suas Equipes Médicas, tem por incumbência prestar assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de emergência nas especialidades de ginecologia e obstetrícia."

IV — os artigos 27, 28, 29, 30 e 31:

"Artigo 27 — O Serviço de Enfermagem de Ambulatório e Emergência, por meio de suas Equipes Técnicas de Enfermagem, tem por incumbência prestar atendimento de enfermagem nas diversas unidades de ambulatório e de emergência do Hospital, respeitadas as peculiaridades das mesmas.

Artigo 28 — O Serviço de Enfermagem de Clínica, por meio de suas Equipes Técnicas de Enfermagem, tem por incumbência prestar assistência de enfermagem aos pacientes das unidades de internação, com patologias clínicas.

Artigo 29 — O Serviço de Enfermagem Cirúrgica, por meio de suas Equipes Técnicas de Enfermagem, tem por incumbência prestar assistência de enfermagem médico-cirúrgica aos pacientes das diversas unidades do Hospital, respeitadas as peculiaridades das mesmas.

Artigo 30 — O Serviço de Enfermagem Especializada, por meio de suas Equipes Técnicas de Enfermagem, tem por incumbência prestar assistência de enfermagem na unidade de terapia intensiva, centro cirúrgico, centro obstétrico, centro de material esterilizado e de recuperação pós-anestésica.

Artigo 31 — O Serviço de Enfermagem Materno-Infantil, por meio de suas Equipes Técnicas de Enfermagem, tem por incumbência prestar assistência de enfermagem aos pacientes nas especialidades de obstetrícia e pediatria, nas diversas unidades do Hospital, respeitadas as peculiaridades das mesmas.".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de março de 1992.

DECRETO Nº 34.722, DE 19 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre a aplicação das disposições do artigo 2º da Lei nº 7.533, de 13 de novembro de 1991, aos funcionários e servidores das autarquias do Estado

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 17 da Lei nº 7.533, de 13 de novembro de 1991.

Decreta:

Artigo 1º — As classes constantes do Anexo: que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, instituída pelo inciso II do artigo 6º da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988, ficam com as respectivas faixas alteradas na conformidade do referido anexo.

Artigo 2º — O disposto neste decreto será computado:

I — no cálculo dos proventos dos inativos, cujo pagamento é de responsabilidade das autarquias do Estado;

II — no cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — Ipesp.

Artigo 3º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração e
Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de março de 1992.

ANEXO

A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 34.722, de 19 de março de 1992

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	TABELA SQC	TABELA SQF	FAIXA	DENOMINAÇÃO	TABELA SQC	TABELA SQF	FAIXA
ASSISTENTE	I	II	8	ASSISTENTE	I	II	9
AUXILIAR DE GABINETE	I	II	4	AUXILIAR DE GABINETE	I	II	5
OFICIAL DE GABINETE	I	I	8	OFICIAL DE GABINETE	I	I	9
SECRETÁRIO I	I	II	5	SECRETÁRIO I	I	II	6
SECRETÁRIO II	I	II	7	SECRETÁRIO II	I	II	8
SECRETÁRIO III	I	II	8	SECRETÁRIO III	I	II	9

DECRETO Nº 34.723, DE 19 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre a aplicação das disposições dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 7.578, de 3 de dezembro de 1991, aos funcionários e servidores das autarquias do Estado

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 25 da Lei nº 7.578, de 3 de dezembro de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — As classes constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Escala de Vencimentos Nível Superior, instituída pelo Inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988, ficam com as respectivas faixas alteradas na conformidade do referido anexo.

Artigo 2º — As classes constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Escala de Vencimentos Nível Médio, instituída pelo inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 585, de 21 de dezembro de 1988, ficam com as respectivas faixas alteradas na conformidade do referido anexo.

Artigo 3º — As classes constantes do Anexo III, que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Médio, instituída pelo inciso IV do artigo 7º da Lei Complementar nº 585, de 21 de dezembro de 1988, ficam com as respectivas faixas alteradas na conformidade do referido anexo.

Artigo 4º — O disposto neste decreto será computado:

I — no cálculo dos proventos dos inativos, cujo pagamento é de responsabilidade das autarquias do Estado;

II — no cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP.

Artigo 5º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração
e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de março de 1992.

ANEXO I

A que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 34.723, de 19 de março de 1992

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	TABELA SQC	TABELA SQF	FAIXA	DENOMINAÇÃO	TABELA SQC	TABELA SQF	FAIXA
ASSISTENTE SOCIAL	III	II	5	ASSISTENTE SOCIAL	III	II	7
ASSISTENTE SOCIAL CHEFE	II	I	9	ASSISTENTE SOCIAL CHEFE	II	I	11
ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO	II	I	7	ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO	II	I	9
ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO DE TURNO	II	I	7	ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO DE TURNO	II	I	9
CHEFE DE SEÇÃO TECNICA	II	I	9	CHEFE DE SEÇÃO TECNICA	II	I	10
EDUCADOR DE SAUDE PUBLICA	III	II	6	EDUCADOR DE SAUDE PUBLICA	III	II	7
EDUCADOR DE SAUDE PUBLICA CHEFE	II	I	10	EDUCADOR DE SAUDE PUBLICA CHEFE	II	I	11
EDUCADOR DE SAUDE PUBLICA ENCARREGADO	II	I	8	EDUCADOR DE SAUDE PUBLICA ENCARREGADO	II	I	9
ENCARREGADO DE SETOR TECNICO	II	I	7	ENCARREGADO DE SETOR TECNICO	II	I	8
FISICO	III	II	5	FISICO	III	II	7
FISICO CHEFE	II	I	9	FISICO CHEFE	II	I	11
FISICO ENCARREGADO	II	I	7	FISICO ENCARREGADO	II	I	9
FONOAUDIOLOGO	III	II	6	FONOAUDIOLOGO	III	II	7
FONOAUDIOLOGO CHEFE	II	I	10	FONOAUDIOLOGO CHEFE	II	I	11
NUTRICIONISTA	III	II	5	NUTRICIONISTA	III	II	7
NUTRICIONISTA CHEFE	II	I	9	NUTRICIONISTA CHEFE	II	I	11
NUTRICIONISTA ENCARREGADO	II	I	7	NUTRICIONISTA ENCARREGADO	II	I	9
NUTRICIONISTA ENCARREGADO DE TURNO	II	I	7	NUTRICIONISTA ENCARREGADO DE TURNO	II	I	9
OBSTETRICO	III	II	5	OBSTETRICO	III	II	7
OBSTETRICO CHEFE	II	I	9	OBSTETRICO CHEFE	II	I	11
TECNICO DE ORTOPTICA	III	II	5	TECNICO DE ORTOPTICA	III	II	7

ANEXO II

A que se refere o Artigo 2º do Decreto nº 34.723, de 19 de março de 1992

(AUTARQUIAS)

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	TABELA SQC	TABELA SQF	FAIXA	DENOMINAÇÃO	TABELA SQC	TABELA SQF	FAIXA
CHEFE DE SEÇÃO I	II	I	9	CHEFE DE SEÇÃO I	II	I	11
CHEFE DE SEÇÃO II	II	I	13	CHEFE DE SEÇÃO II	II	I	15
CHEFE DE TURNO	II	I	13	CHEFE DE TURNO	II	I	15
ENCARREGADO DE SETOR I	II	I	6	ENCARREGADO DE SETOR I	II	I	8
ENCARREGADO DE SETOR II	II	I	9	ENCARREGADO DE SETOR II	II	I	11
ENCARREGADO DE TURNO	II	I	6	ENCARREGADO DE TURNO	II	I	8
ENCARREGADO DE TURNO I	II	I	6	ENCARREGADO DE TURNO I	II	I	8
ENCARREGADO DE TURNO II	II	I	9	ENCARREGADO DE TURNO II	II	I	11

ANEXO III

A que se refere o Artigo 3º do Decreto nº 34.723, de 19 de março de 1992

(AUTARQUIAS)

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	TABELA SQC	TABELA SQF	FAIXA	DENOMINAÇÃO	TABELA SQC	TABELA SQF	FAIXA
CHEFE DE SEÇÃO (ARQUIVO MEDICO)	II	I	13	CHEFE DE SEÇÃO (ARQUIVO MEDICO)	II	I	15
CHEFE DE SEÇÃO (LABORATORIO)	II	I	13	CHEFE DE SEÇÃO (LABORATORIO)	II	I	15
CHEFE DE SEÇÃO (PROFILAXIA)	II	I	13	CHEFE DE SEÇÃO (PROFILAXIA)	II	I	15
CHEFE DE SEÇÃO (PROTESE)	II	I	13	CHEFE DE SEÇÃO (PROTESE)	II	I	15
CHEFE DE SEÇÃO (RADIOLOGIA)	II	I	13	CHEFE DE SEÇÃO (RADIOLOGIA)	II	I	15
ENCARREGADO DE SETOR (CONSULTA ESCOLAR)	II	I	9	ENCARREGADO DE SETOR (CONSULTA ESCOLAR)	II	I	11
ENCARREGADO DE SETOR (CLASSIFICACAO DE DOENCAS)	II	I	9	ENCARREGADO DE SETOR (CLASSIFICACAO DE DOENCAS)	II	I	11
ENCARREGADO DE SETOR (CONTROLE DE VISITAS)	II	I	9	ENCARREGADO DE SETOR (CONTROLE DE VISITAS)	II	I	11
ENCARREGADO DE SETOR (ESTERILIZACAO)	II	I	6	ENCARREGADO DE SETOR (ESTERILIZACAO)	II	I	8
ENCARREGADO DE SETOR (LABORATORIO)	II	I	9	ENCARREGADO DE SETOR (LABORATORIO)	II	I	11
ENCARREGADO DE SETOR (RECEPCIONISTA)	II	I	9	ENCARREGADO DE SETOR (RECEPCIONISTA)	II	I	11
ENCARREGADO DE SETOR (RADIOLOGIA)	II	I	9	ENCARREGADO DE SETOR (RADIOLOGIA)	II	I	11
ENCARREGADO DE SETOR (SALA DE GESSO)	II	I	9	ENCARREGADO DE SETOR (SALA DE GESSO)	II	I	11
ENCARREGADO DE SETOR (TECNICA)	II	I	9	ENCARREGADO DE SETOR (TECNICA)	II	I	11
ENCARREGADO DE TURNO DE RADIOLOGIA	II	I	9	ENCARREGADO DE TURNO DE RADIOLOGIA	II	I	11
SUPERVISOR DE AREA HOSPITALAR	II	I	13	SUPERVISOR DE AREA HOSPITALAR	II	I	15

DECRETO Nº 34.724, DE 19 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre a aplicação das disposições do artigo 5º, 6º e 7º da Lei nº 7.578, de 3 de dezembro de 1991, aos integrantes dos Quadros Especiais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 25 da Lei nº 7.578, de 3 de dezembro de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — As classes constantes dos Anexos I, II e III, que fazem parte integrante deste decreto, pertencentes à Escala de Vencimentos Nível Superior, instituída pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988, e à Escala de Vencimentos Nível Médio e Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Médio, instituídas pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 585, de 21 de dezembro de 1988, aplicáveis aos Quadros Especiais adiante mencionados, ficam com as respectivas faixas alteradas na conformidade dos referidos anexos:

I — Quadro Especial instituído pelo artigo 7º da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, sob a responsabilidade da Secretaria de Energia e Saneamento;

II — Quadro Especial instituído pelo artigo 7º da Lei nº 10.430, de 16 de dezembro de 1971, sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda;

III — Quadro Especial instituído pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 24.960, de 10 de abril de 1986, sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda.

IV — Parte Especial do Quadro da ex-autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas, sob a responsabilidade da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

V — Quadro Especial instituído pelo artigo 3º da Lei nº 6.470, de 15 de junho de 1989, sob a responsabilidade da Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 2º — O disposto neste decreto será computado:

I — no cálculo dos proventos dos inativos;

II — no cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Parágrafo único — Os proventos dos aposentados em cargos cuja denominação não coincida com as estabelecidas nos Anexos I, II e III, a que se refere o artigo 1º deste decreto, ficam fixados na conformidade do Anexo IV, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração
e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de março de 1992.

ANEXO I

A que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 34.724, de 19 de março de 1992

(QUADROS ESPECIAIS)

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	TABELA SQC	TABELA SQF	FAIXA	DENOMINAÇÃO	TABELA SQC	TABELA SQF	FAIXA
ASSISTENTE SOCIAL	III	II	5	ASSISTENTE SOCIAL	III	II	7
ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO	II	I	7	ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO	II	I	9
FISICO CHEFE	II	I	9	FISICO CHEFE	II	I	11
DENTISTA	III	II	5	DENTISTA	III	II	7
DENTISTA CHEFE	II	I	9	DENTISTA CHEFE	II	I	11
DENTISTA ENCARREGADO	II	I	7	DENTISTA ENCARREGADO	II	I	9